

MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS



Promoção



Parceiros



Este Manual foi construído de maneira colaborativa e horizontal pela Rede Nacional de Assistência Jurídica a Migrantes e Refugiados. A escolha dos temas e formato buscou privilegiar a troca de experiências entre as organizações e resultou de uma série de oficinas de trabalho nos anos de 2020 e 2021.

As opiniões contidas nos capítulos desse manual são de seus autores e não traduzem posições da Organização Internacional para as Migrações ou da Defensoria Pública da União.

capítulo 17 de 18

- 1 Cuidados básicos no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade
- 2 Documentos brasileiros para migrantes e refugiados
- 3 Alteração de assentamento de pessoa migrante ou refugiada
- 4 Aspectos básicos do Direito de Família brasileiro
- 5 Direito do Trabalho: violações trabalhistas e rescisão contratual
- 6 Direito Imobiliário: direitos e deveres do locatário
- 7 Revalidação de diplomas emitidos no exterior
- 8 Procedimentos complementares junto ao CONARE
- 9 Preparação para entrevistas de elegibilidade junto ao CONAR
- 10 Audiências de custódia e atendimento jurídico à pessoa migrante ou em situação de refúgio no Brasil
- 11 Crianças e adolescentes migrantes e refugiados separados ou desacompanhados
- 12 Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+
- 13 Migrantes indígenas: principais demandas, particularidades e dificuldades
- 14 Atendimento a mulheres e meninas em situação de violência
- 15 Xenofobia e racismo: encaminhamentos jurídicos
- 16 Atendimento a vítimas de trabalho análogo ao escravo

17 Atendimento a vítimas de tráfico de pessoas

- 18 Migrantes e refugiados em conflito com a lei

capítulo

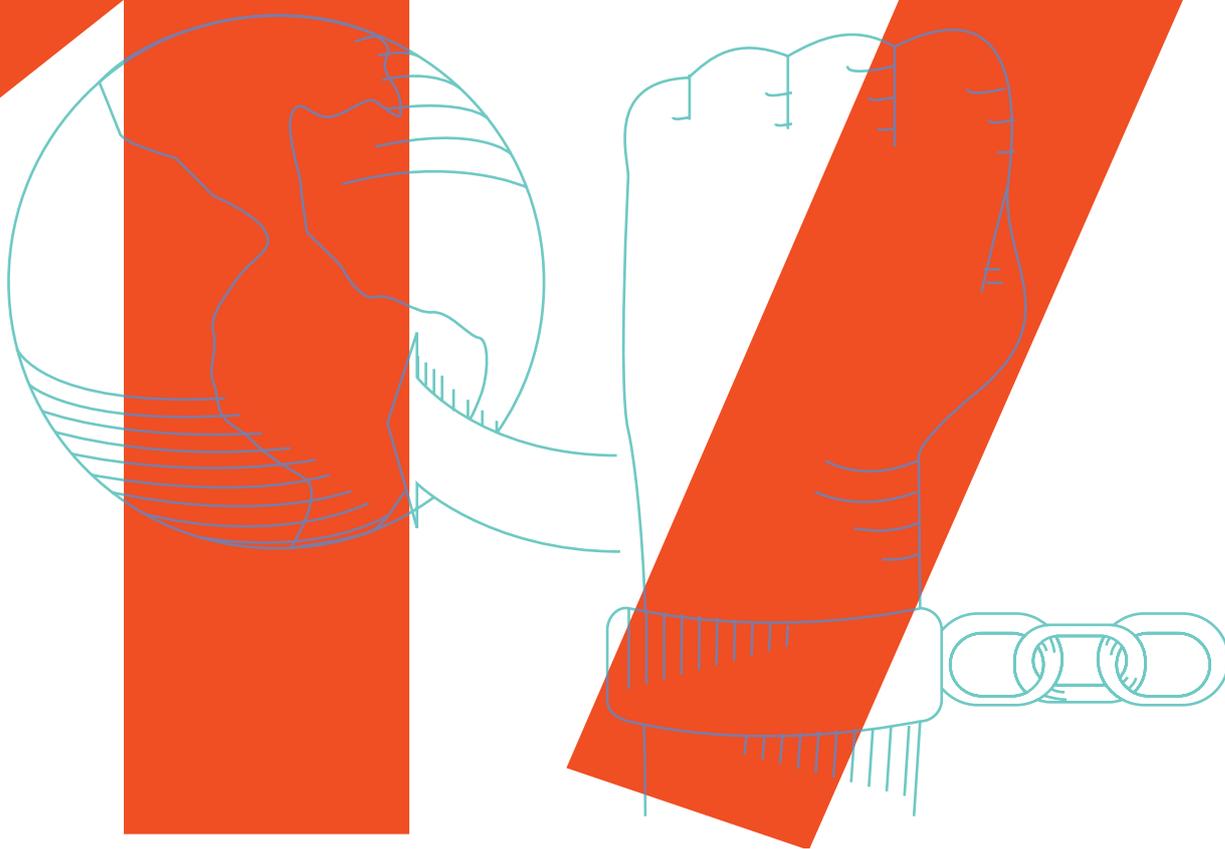
MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS

ATENDIMENTO

A VÍTIMAS

DE TRÁFICO

DE PESSOAS



ELABORAÇÃO

Organização responsável: **Defensoria Pública da União (DPU)**

Autora: **Natália Von Rondow**

Revisão e edição: **Livia De Felice Lenci**

Promoção



FUNDO DA
OIM PARA O
DESENVOLVIMENTO

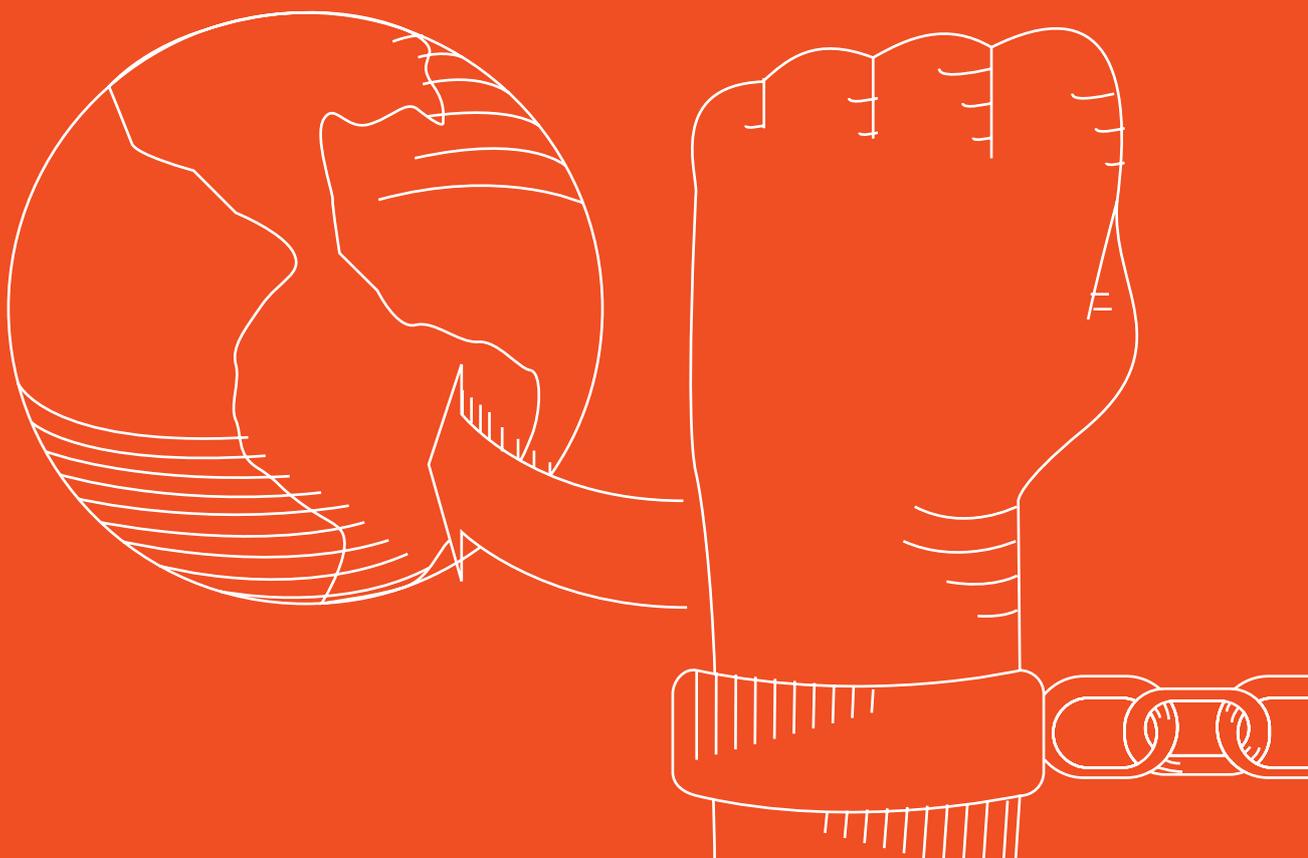


capítulo



**MANUAL DE
ATENDIMENTO
JURÍDICO
A MIGRANTES E
REFUGIADOS**

**ATENDIMENTO
A VÍTIMAS
DE TRÁFICO
DE PESSOAS**



© Editorial

As opiniões expressas nessa publicação são dos autores e não refletem necessariamente as opiniões da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da Defensoria Pública da União (DPU) ou de qualquer outra organização à qual os autores possam estar profissionalmente vinculados. As denominações utilizadas no presente relatório e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM ou da DPU, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, nem tampouco a respeito da delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração segura, ordenada e digna beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; alentar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e garantir o respeito à dignidade humana e ao bem-estar dos migrantes.

Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil
SAS Quadra 05, Bloco N, Ed. OAB, 3º Andar
Brasília-DF - 70070-913
iombrazil@iom.int

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

Chefe da Missão da OIM no Brasil

Stephane Rostiaux

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

Defensor Público Geral Federal

Daniel de Macedo Alves Pereira

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretária de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

Expediente Técnico

Coordenação do projeto

João Chaves, Marcelo Torelly e Natália Maciel

Organização e revisão de conteúdo

Livia De Felice Lenci

Pesquisa original desse capítulo

Natália Von Rondow

GT Migrações, Apatridia e Refúgio

João Freitas de Castro Chaves (coordenador)

Gustavo Zortéa da Silva

Edilson Santana Gonçalves Filho

Matheus Alves do Nascimento

João Paulo de Campos Dorini

Projeto gráfico e diagramação

Igor de Sá

Revisão de língua portuguesa

Ana Terra

O Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados faz parte do projeto “Construindo e Fortalecendo a Capacidade de Atores Locais para Abordarem a Migração em Coordenação com as Autoridades Federais no Brasil” financiado pelo Fundo da OIM para o Desenvolvimento.

SUMÁRIO

1_INTRODUÇÃO	8
2_LEGISLAÇÃO FEDERAL	9
2.1 Elementos constitutivos do tráfico de pessoas	9
2.2 Outras formas de exploração	10
2.3 Consentimento da vítima	10
2.4 Proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas	11
3_PRINCIPAIS DEMANDAS	15
3.1 Indicadores do tráfico de pessoas	15
4_SOLUÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS	16
4.1 Atendimento multidisciplinar	17
4.2 Atendimento humanizado	17
4.3 Atendimento inicial	18
4.4 Cuidados básicos no atendimento	19
4.5 Cuidados específicos no atendimento	21
4.6 Assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde	23
5_POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS	26
6_CANAIS DE DENÚNCIA	35
1_ANEXO 1	42
1.1 MATERIAL COMPLEMENTAR	42

SIGLAS E ABREVIATURAS

Centro POP	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CGPI	Coordenação-Geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conare	Comitê Nacional para os Refugiados
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
GRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRNM	Carteira de Registro Nacional Migratório
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DPE	Defensoria Pública do Estado
DP-RNM	Documento Provisório de Registro Nacional Migratório
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENAFRON	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras
GRTE	Gerências Regionais do Trabalho e Emprego
ICMP	<i>International Centre for Migration Policy Development</i>
IST	Infecção Sexualmente Transmissível
LGBTQI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros,

Queer, Intersexos e outros grupos

ME	Ministério da Economia
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
NAB	Núcleo de Assistência a Brasileiros
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PAAHM	Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante
Paefi	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAR	Programa de Arrendamento Residencial
Pronatec	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SRTE	Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), os países notificaram um aumento do número de vítimas de tráfico detectadas nos últimos anos. Esse crescimento pode estar relacionado ao maior esforço por parte das autoridades para identificar as vítimas e/ou a um agravamento do tráfico.¹

O relatório também demonstra que *mulheres e meninas*, em conjunto, continuaram a representar mais de **70% das vítimas detectadas de tráfico** e que muitos fluxos de tráfico envolvem pessoas fugindo de conflitos armados e perseguições em direção a destinos seguros.

Diante do aumento considerável dos fluxos migratórios, em especial de migrações forçadas, a relação entre o fenômeno tráfico de pessoas e migrações tem se mostrado importante e problemática. O fenômeno migratório é complexo e pode envolver fluxos migratórios mistos, movimentos de refugiados, migrantes econômicos, vítimas de tráfico de pessoas, crianças e adolescentes desacompanhados e separados da família. Isso traz inúmeros desafios e demanda análise cuidadosa dos profissionais responsáveis pelo atendimento e referência, pois as distinções nem sempre são claras e podem ocorrer sobreposições.

Revela-se fundamental que o eixo central de toda e qualquer intervenção seja a **promoção dos direitos humanos**, com foco na **proteção e assistência**, considerando-se as particularidades e vulnerabilidades de cada pessoa (quanto a raça, gênero, classe social, orientação sexual, condição migratória etc.).

O combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes não deve se tornar estratégia para a imposição de um controle migratório mais rígido, que restrinja a mobilidade humana, pois isso enfraquece o apoio às vítimas e viola os direitos humanos de migrantes e refugiados.

As vulnerabilidades são circunstanciais e temporais e não uma característica inerente a determinados sujeitos ou grupos. Em verdade, situações de vulnerabilidade são, muitas vezes, criadas ou agravadas pela ausência de políticas públicas e por violências estruturais e institucionais.

As instituições que lidam com o tráfico de pessoas devem ser capazes de identificar os diferentes e, muitas vezes, complexos contextos e realidades para responder às necessidades físicas, psicológicas, sociais e econômicas dos(as) beneficiários(as) com um trabalho de escuta comprometido e acolhimento humanizado.

1 — ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). *Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas 2018*. Nova York, 2018. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TIP_PT.pdf. Acesso em: 15 maio 2021.

2 LEGISLAÇÃO FEDERAL

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como *Protocolo de Palermo*, entrou em vigor em 2003, sendo promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.²

O Protocolo foi editado como parte complementar da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e constitui o principal instrumento normativo internacional na regulamentação do tráfico de pessoas.

Em 2016, entrou em vigor no Brasil a *Lei nº 13.344, de 6 de outubro*, que dispôs sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.³

É importante notar que a Lei nº 13.344/2016 surgiu no intuito de alinhar a legislação interna ao Protocolo de Palermo. Ela se destaca por ser a primeira lei no país que aborda de forma específica o tema tráfico de pessoas.

A Lei nº 13.344/2016 inseriu no Código Penal o artigo 149-A, segundo o qual tráfico de pessoas consiste em “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, submetê-la a qualquer tipo de servidão, adoção ilegal ou exploração sexual”.

2.1 Elementos constitutivos do tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas possui três elementos constitutivos para sua configuração:

2 – BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. *Diário Oficial da União*, 15 mar. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 2 maio 2021.

3 – BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. *Diário Oficial da União*, 7 out. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 17 maio 2021.

AÇÃO	MEIO	FINALIDADE
Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa.	Mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso.	<ul style="list-style-type: none"> • Com a finalidade de: • Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; • Submeter a trabalho em condições análogas à de escravo; • Submeter a qualquer tipo de servidão; • Adoção ilegal; e • Exploração sexual.

2.2 Outras formas de exploração

Importa salientar que o fenômeno do tráfico de pessoas é complexo, de modo que podem configurar tráfico de pessoas outras formas de exploração da vulnerabilidade humana, como por exemplo:

- i. mendicância forçada;
- ii. exploração laboral de adolescentes envolvendo clubes de futebol e prática de delitos;⁴
- iii. casamento servil;
- iv. tráfico de crianças para servirem como combatentes armados em guerras (crianças-soldados).

2.3 Consentimento da vítima

De acordo com o Protocolo de Palermo, é irrelevante o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas se tiver sido utilizado qualquer um dos meios de execução do crime descritos na norma internacional, quais sejam: ameaça, uso da força, outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, abuso de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios.

4 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA DROGAS E CRIME. *Pesquisa ENAFRON: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira*. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf. Acesso em: 17 maio 2021.

Crianças e adolescentes

Quando o crime envolve vítimas crianças e adolescentes, não há que falar em consentimento. Este será sempre irrelevante, dada a incapacidade civil e vulnerabilidade inerente à idade da vítima.

2.4 Proteção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas

Ademais, entre as inúmeras alterações promovidas pela Lei nº 13.344/2016, ressaltam-se como fundamentais as que se referem à proteção e à assistência às vítimas. A Lei nº 13.344/2016 não se limita a medidas de repressão ao crime, ao contrário, prevê modificações relevantes no *atendimento às vítimas que assumem especial centralidade*.

A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem, conforme o artigo 6º da Lei nº 13.344/2016:

- i. assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;
- ii. acolhimento e abrigo provisório;
- iii. atenção às suas necessidades específicas, em particular em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro *status*;
- iv. preservação da intimidade e da identidade;
- v. prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;
- vi. atendimento humanizado;
- vii. informação sobre procedimentos administrativos e judiciais;
- viii. assistência à saúde, que deve compreender os aspectos de recuperação física e psicológica;
- ix. reinserção social, garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, busca de sua reinserção familiar e comunitária;
- x. no exterior, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasilei-

ra e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro *status*.

As disposições da Lei nº 13.344/2016 devem ser interpretadas e aplicadas à luz do direito internacional humanitário e do direito internacional dos direitos humanos, especialmente quanto ao *princípio do non-refoulement e aos princípios de não discriminação*.

NORMA	TEMA
Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo)
Decreto nº 5.017, de 12 de março 2004	Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo)
Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004	Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil
Decreto nº 5.006, de 8 de março de 2004	Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento das crianças em conflitos armados
Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999	Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional
Decreto nº 2.740, de 20 de agosto de 1998	Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores
Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002	Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

NORMA	TEMA
Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)
Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016	Lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	Código Penal
Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941	Código de Processo Penal
Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013	Lei de Organização Criminosa
Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019	Aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal (Pacote Anticrime)
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Lei de Acesso à Informação
Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997	Lei de Refúgio
Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017	Lei de Migração

NORMA	TEMA
Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017	Regulamentação da Lei de Migração
Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018	Medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017	Estabelecimento de sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e alteração no ECA
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006	Lei Maria da Penha
Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997	Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento
Declaração de Istambul sobre Tráfico de Órgãos e Turismo de Transplante	Documento declaratório
Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condições de Vulnerabilidade	Documento declaratório

3 PRINCIPAIS DEMANDAS

3.1 Indicadores do tráfico de pessoas

No atendimento inicial, os indicadores de tráfico de pessoas revelam-se como ferramentas importantes que podem alertar para potenciais situações de tráfico em andamento ou já ocorridas. Ademais, auxiliam no desenvolvimento de perguntas para verificar se a pessoa entrevistada é ou estava na iminência de se tornar vítima de tráfico de

pessoas. Todavia, os indicadores devem ser entendidos como sinais e, portanto, utilizados com cautela. A existência de indicadores apenas revela que mais averiguações são necessárias.

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo e cada caso deve ser tratado individualmente, por meio de uma assistência multidisciplinar.

O UNODC desenvolveu uma lista de indicadores para ajudar na identificação de uma possível vítima de tráfico de pessoas:⁵

INDICADORES GERAIS

- Pessoas em situação de tráfico humano podem:
- acreditar que têm de trabalhar contra sua vontade;
- ser incapazes de abandonar seus lugares de trabalho;
- mostrar sinais de que alguém está controlando seus movimentos;
- sentir que não podem ir embora de onde estão;
- dar indícios de ansiedade e medo de ser objeto de violência ou ameaças contra elas, seus familiares ou seus entes queridos;
- sofrer lesões ou incapacidades típicas de determinados trabalhos ou medidas de controle;
- desconfiar das autoridades;
- receber ameaças de que serão relatadas às autoridades;
- sentir temor em revelar sua situação migratória;
- não estar de posse de seus passaportes ou outros documentos de viagem ou identificação, porque estes estão em poder de outra pessoa;
- ter documentos de identidade ou de viagem falsos;
- permitir que outros falem por elas quando alguém lhes dirige a palavra diretamente;
- não ter dias livres;
- ter uma interação limitada ou nula com a rede social;

5 – A lista completa encontra-se disponível em espanhol: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/HT_indicators_S_LOWRES.pdf.

INDICADORES GERAIS

- não estar familiarizadas com o idioma local;
- não conhecer o endereço da sua casa ou do seu trabalho;
- ser objeto de castigos para lhe impor disciplina;
- ser incapazes de negociar condições de trabalho;
- receber uma remuneração escassa ou nula;
- não ter acesso a atenção médica;
- ter recebido o pagamento dos gastos com o transporte ao país de destino por meio de facilitadores e estar obrigadas a reembolsá-los trabalhando ou prestando serviços nesse país.

CRIANÇAS

Crianças em situação de tráfico humano podem:

- não ter acesso aos seus pais ou tutores;
- parecer intimidadas e comportar-se de forma atípica para crianças da sua idade;
- estar fazendo trabalhos que não são apropriados para crianças;
- não ter acesso à educação.

Os seguintes sinais também podem indicar que crianças estão em situação de tráfico humano:

- a presença, em tamanhos para crianças, de roupas utilizadas para trabalho manual ou sexual;
- a afirmação, por um adulto, de que “encontrou” uma criança não acompanhada;
- a presença de brinquedos, camas e roupa de crianças em lugares inapropriados, como bordéis ou fábricas.

4_ SOLUÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS

A assistência às vítimas de tráfico de pessoas demanda um *conjunto de ações integradas e articuladas com a rede local*. A natureza complexa das situações de tráfico de pessoas revela que a assistência às vítimas não pode se limitar ao atendimento inicial e à observância das necessidades emergenciais.

4.1 Atendimento multidisciplinar

Vítimas de tráfico de pessoas merecem *atendimento específico, multidisciplinar, interseccional e contínuo* em razão das consequências de ordem psicológica, social, física, jurídica e econômica da prática do tráfico de pessoas.

O atendimento adequado e completo deve englobar assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde, por meio de medidas que facilitem a inserção laboral e inclusão social, e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária. Essas dimensões do atendimento estendem-se às vítimas indiretas que são impactadas pelo crime. Em alguns casos, as famílias das vítimas são ameaçadas pelas redes criminosas.

As instituições responsáveis devem organizar um plano de atendimento, com etapas, fluxogramas, protocolos, instrumentos técnicos, prontuários e critérios de encerramento do caso. O presente tópico não esgota todas as medidas que devem ser adotadas. O objetivo é indicar os principais pontos relacionados ao atendimento inicial e à assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde para o adequado atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.

4.2 Atendimento humanizado

Durante todas as etapas de assistência, os profissionais e as instituições de referência para as vítimas de tráfico de pessoas devem observar os princípios e as diretrizes do atendimento humanizado, que apontam um conjunto de ações e procedimentos necessários a ser adotados pelas equipes técnicas:⁶

4.2.1 Tratamento individualizado

A assistência deve ser individualizada, pois as necessidades pessoais variam. Dessa forma, devem ser respeitadas as circunstâncias e as necessidades de cada pessoa. O atendimento deve considerar a interseccionalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária. É importante que os profissionais responsáveis pelo atendimento compreendam as particularidades relacionadas à língua, às tradições, à organização familiar no atendimento aos migrantes, por exemplo, ou à diversidade étnica nos atendimentos a povos indígenas e às comunidades quilombolas.

6 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). *Guia prático: Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União*. [s.l.], 2019. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2019/Guia_GT_Assistencia_trafico_pessoas.pdf. Acesso em: 13 maio 2021.

4.2.2_ Consentimento informado

A pessoa beneficiária deve ser consultada antes de ser providenciada qualquer medida de auxílio e dar o seu consentimento informado para ações e procedimentos que lhe são propostos.

4.2.3_ Participação e autonomia

A vítima deve ser a protagonista de suas escolhas. A pessoa beneficiária deve ser incentivada a participar de forma ativa nas decisões relacionadas ao seu caso e estimulada a expressar seus questionamentos.

4.2.4_ Acesso à informação

A pessoa beneficiária deve receber informação detalhada e clara sobre seus direitos e medidas relativas à sua assistência.

4.2.5_ Confidencialidade dos dados

A pessoa beneficiária deve ter resguardados seus dados, de modo que seja respeitado o seu consentimento informado para utilização. As informações dos casos de pessoas traficadas devem ser utilizadas, ao longo de todo o processo de assistência, com maior prudência e confidencialidade possíveis. Ainda que haja o consentimento, é necessário avaliar se o conteúdo da informação afeta a segurança da pessoa traficada ou de membros da sua família.

4.2.6_ Interpretação

Deve ser observada a comunicação em idioma compreendido pela pessoa atendida, com a utilização de intérprete se necessário.

4.3 Atendimento inicial

O acesso aos serviços de atendimento pelas vítimas e famílias pode ocorrer de três formas:⁷

7 – INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT (ICMPD). *Guia: assistência e referenciamento de vítimas de tráfico de pessoas*. ICMPD, 2020. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_assistencia_icmpd-versao_digital_simples_final.pdf. Acesso em: 17 maio 2021.

4.3.1_ Encaminhamento

É feito no caso de suspeita ou confirmação da ocorrência do tráfico de pessoas por alguma instituição, como postos de saúde, escolas, delegacias de polícia e organizações não governamentais – por exemplo, as vítimas resgatadas em condições de trabalho análogo ao escravo em ações de fiscalização.

4.3.2_ Procura espontânea

É a procura pelo serviço de forma espontânea, em razão de o indivíduo beneficiário estar passando por alguma situação de violação de direitos, que pode estar associada ou não ao tráfico de pessoas – por exemplo, as vítimas que saem espontaneamente da situação de exploração.

4.3.3_ Busca ativa

É feita quando há suspeita ou identificação de uma situação de tráfico pelas instituições.

O atendimento não deve ser condicionado à exigência de documentos e recomenda-se que seja realizado no mesmo dia. Caso não seja possível, deve ser providenciado acolhimento à pessoa beneficiária.⁸

4.4 Cuidados básicos no atendimento

4.4.1_ Intérprete

Providenciar intérprete para assegurar a comunicação em um idioma que a pessoa compreenda (não utilizar para interpretação pessoas que se encontrem com a pessoa traficada ou no mesmo ambiente, ainda que afirmem ser amigos, familiares etc.). Aconselha-se a realização de convênios com universidades e escolas de língua, associações de intérpretes, associações de imigrantes etc.

A condução do atendimento inicial deve ser realizada de maneira informal, com foco na escuta, e não no preenchimento de formulários. Os formulários são instrumentos para o registro de dados, não para a coleta ou a extração da informação.

4.4.2_Privacidade

O atendimento deve ocorrer em local reservado, com privacidade assegurada. A entrevista não deve ser realizada na presença de outra pessoa do ambiente de exploração (por exemplo, outras pessoas exploradas, exploradores etc.).

4.4.3_Avaliação de necessidades urgentes (alimentação, água, cuidados médicos de emergência etc.)

O atendimento deve ser iniciado com questionamentos sobre a saúde (sintomas de saúde física e mental) e segurança (indivíduos que poderão ser uma ameaça à segurança, preocupações com a segurança de familiares e conhecidos etc.), com a adoção das medidas de apoio necessárias e acolhimento em local seguro através de serviços locais (governamentais ou não governamentais).

4.4.4_Esclarecimento sobre os direitos e deveres e a assistência disponível

Utilizando linguagem simples, deve-se atestar que a pessoa compreendeu todas as informações fornecidas.

4.4.5_Prevenção da revitimização

Deve-se evitar perguntas repetitivas, que já tenham sido feitas ou que serão realizadas por outras instituições.

4.4.6_Solicitação de informações relevantes e não excessivas

É importante estar ciente de que a pessoa traficada pode não querer fornecer informações completas e detalhadas sobre sua experiência, por receio dos exploradores (retaliações contra familiares), por medo das autoridades policiais (migrantes sem documentos, por terem participado de atividades ilegais etc.), por falta de confiança nos outros ou por trauma decorrente do tráfico (perda de memória temporária causada pelo trauma sofrido).

Memória

Em razão do trauma, vítimas de crime têm dificuldade de relatar os fatos vivenciados em uma sequência lógica, confundindo datas, pessoas, locais, o que em nenhum momento deve desqualificar o seu testemunho.

4.5 Cuidados específicos no atendimento

4.5.1 Atendimento a crianças e adolescentes⁹

O atendimento inicial deve respeitar o desenvolvimento psicossocial da criança ou adolescente. Nos casos de crianças e adolescentes migrantes separadas e desacompanhadas, é necessário acionar a Defensoria Pública da União (DPU) para aplicação da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017, da DPU, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e do Conselho Nacional de Imigração (CNIg).¹⁰

Ademais, em qualquer situação resultante de tráfico de criança ou adolescente, recomenda-se o acionamento do Conselho Tutelar, da Promotoria da Infância e Adolescência do Ministério Público estadual e da delegacia especializada (caso não tenha, outra delegacia de Polícia Civil).

4.5.2 Atendimento aos migrantes em situação de tráfico de pessoas¹¹

A presença de intérprete, em tempo hábil, é de suma importância no atendimento de migrantes. Por isso, recomenda-se a realização de convênios com escolas de língua ou universidades, consulados ou associações de migrantes que possam fornecer intérpretes.

Ademais, a ausência ou irregularidade na documentação não pode impedir o atendimento de migrantes nos serviços de assistência, proteção e saúde.

4.5.3 Atendimento às mulheres¹²

É importante analisar a perspectiva de gênero nas migrações interseccionalmente, pois mulheres e homens vivenciam a imigração de forma diferenciada.

Essas são mulheres que experienciam gênero de modo diferente. No caso de vítimas do gênero feminino, a entrevista inicial deve ser feita, preferencialmente, por profissio-

9 – Recomenda-se a consulta ao *Manual de escuta de crianças e adolescentes migrantes*, da Migration EU eXpertise (MIEUX) e da DPU. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2020/manual_mieux_brazil_booklet_1.pdf. Acesso em: 17 maio 2021.

10 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Resolução Conjunta Conanda, Conare, CNIg e DPU nº 1, de 9 de agosto de 2017. Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 18 ago. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19245715/do1-2017-08-18-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542. Acesso em: 13 maio 2021.

11 – ICMPD, op. cit.

12 – ICMPD, op. cit.

O gênero não pode ser pensado de forma universal, porque a universalidade exclui. A mulher em situação de refúgio não vivencia o processo migratório da mesma forma que uma mulher imigrante. A mulher negra migrante não vivencia o processo migratório da mesma forma que uma mulher branca migrante, de modo que a questão racial é de suma importância.

o serviço de referência à saúde da mulher, com menos de 72 horas da agressão, para iniciar as profilaxias de IST/Aids e hepatite e a contracepção de emergência.

nal do mesmo gênero. Recomenda-se o acionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) ou outros aparelhos públicos de atendimento especializado à mulher para suporte e acompanhamento das mulheres. Caso não seja possível, os movimentos sociais de defesa dos direitos das mulheres podem ser acionados.

Nos casos de violência sexual, é necessário realizar o encaminhamento para

4.5.4_ Atendimento à população LGBTQI+

O nome social deve ser respeitado durante toda a assistência. Recomenda-se que os Centros de Defesa dos Direitos Humanos da população LGBT ou órgãos similares sejam acionados para apoio no atendimento. Caso não seja possível, podem ser acionados movimentos e organizações sociais LGBTQI+.

Atendimento de pessoas pertencentes a grupos vulneráveis

Para mais informações sobre os cuidados necessários no atendimento a pessoas pertencentes a grupos vulneráveis, sugerimos a leitura do capítulo dedicado a esse tema neste Manual.

4.5.5_ Elaboração de plano de assistência individual em conjunto com a pessoa beneficiária

O plano de assistência individual é um instrumento técnico de planejamento que prevê os procedimentos já adotados, como as medidas de assistência referentes à alimentação, à saúde, à higiene pessoal e ao acolhimento em local seguro; informação sobre direitos e representação legal (se necessária); documentação e identificação pessoal; bem como os encaminhamentos, de forma integrada, do indivíduo beneficiário para outras instituições da rede local e monitoramento.¹³

13 – ICMPD, op. cit.

4.6 Assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde

TIPO DE ASSISTÊNCIA	MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS	ENCAMINHAMENTOS
Assistência jurídica	<p>Reparação de danos;</p> <p>Regularização documental;</p> <p>Análise de benefícios previdenciários ou assistenciais devidos; Importa salientar que as pessoas imigrantes têm direito à assistência social independentemente da sua situação migratória (indocumentadas e/ou irregulares) ou da posse de documentos de identificação brasileiros ou de outros países, CRNM, DP-RNM e/ou CPF.</p> <p>Orientação judicial ou extrajudicial.</p>	<p>Serviços de assistência/ assessoria jurídica, OAB, escritórios-modelo de universidades, Defensoria Pública.</p>

TIPO DE ASSISTÊNCIA	MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS	ENCAMINHAMENTOS
<p>Autorização de residência para vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas (Portaria MJSP nº 87, de 23 de março de 2020).</p>	<p>A Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), no artigo 30, II, “g”, prevê que vítimas de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória têm direito à autorização de residência.</p> <p>A Portaria MJSP nº 87/2020 dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, trabalho escravo ou violação de direito agravada por sua condição migratória.</p> <p>Importa destacar que o direito à autorização de residência para vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas não impede que a(o) imigrante opte pela solicitação do refúgio ou por outra modalidade de autorização de residência, como a autorização com base no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile.</p>	<p>De acordo com o artigo 4º da Portaria, a autorização de residência poderá ser requerida, com a anuência do imigrante, pelas seguintes autoridades públicas:</p> <p>I – membro de Ministério Público;</p> <p>II – defensor público;</p> <p>III – auditor fiscal do Trabalho;</p> <p>IV – membro do Poder Judiciário; e</p> <p>V – delegado de polícia.</p>

TIPO DE ASSISTÊNCIA	MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS	ENCAMINHAMENTOS
<p>Assistência à saúde</p>	<p>O acompanhamento psicológico e terapêutico da vítima do tráfico de pessoas pode ser necessário em razão de desenvolvimento de síndrome pós-traumática, depressão, isolamento social, ruptura dos laços familiares e endividamento.¹⁴</p>	<p>Serviços de saúde;</p> <p>Serviços de atendimento social: CRAS e CREAS.</p>
<p>Assistência de trabalho e emprego</p>	<p>Encaminhamento para Programas Nacionais de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Ministério da Educação;</p> <p>Matrícula em curso de língua portuguesa;</p> <p>Serviços de educação formal e técnica, por exemplo, organizações do Sistema S;</p> <p>Encaminhamento para serviços de trabalho e emprego;</p> <p>Tradução/validação de documentos como certificados, certidões e/ou diplomas.</p>	<p>CRAS, CREAS, Centro POP, Pastorais do Migrante, Cáritas, ONGs que atuam na defesa dos direitos dos migrantes, equipamentos públicos implementados a partir de convênio com o governo federal etc.</p>

14 – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília, 2006.

5_ POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS

ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA, DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS)

O CRAS é uma unidade de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.¹⁵ Dessa forma, pode prestar assistência aos migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e risco social, fazendo encaminhamentos e inserções necessárias em programas federais tais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Bolsa Família e programas de qualificação profissional, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

15 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). *Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)*. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em: 17 maio 2021.

**ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA,
DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO
ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

<p>Centro Referenciado Especializado de Assistência Social (CREAS)</p>	<p>O CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, como violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, entre outras. A unidade oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), podendo ofertar outros serviços, como Abordagem Social e Serviço para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município. No CREAS também se oferecem informações, orientação jurídica, apoio à família e apoio no acesso à documentação pessoal e estimula-se a mobilização comunitária.¹⁶</p>
<p>Centro POP</p>	<p>O Centro POP presta atendimento especializado à população em situação de rua. O Centro Pop oferece trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, acompanhamento especializado e trabalho articulado com a rede do CRAS, CREAS e outros equipamentos públicos, de modo a incentivar o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua e auxiliar no acesso a direitos.</p>

16 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)*. Brasília, 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>. Acesso em: 17 maio 2021.

**ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA,
DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO
ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Abrigos e casas
de passagem**

As casas de passagem são unidades de acolhimento provisório para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. O serviço pode ser acessado por encaminhamento do CREAS, Serviço em Abordagem Social, Centro Pop e demais serviços e políticas públicas, além de demanda espontânea.¹⁷

Recomenda-se que o beneficiário(a) seja encaminhado(a) a uma casa de passagem vinculada à política de gênero, quando for mulher, e à política de direitos humanos, quando for LGBTQI+.

Nas situações de tráfico de pessoas, o ideal é encaminhar o(a) beneficiário(a) para abrigos especializados que acolham apenas vítimas de tráfico de pessoas. Todavia, não há no Brasil referência a esse serviço.

17 – MINISTÉRIO DA CIDADANIA. *Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias*. Brasília, 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servico-de-acolhimento-para-adultos-e-familias>. Acesso em: 17 maio 2021.

**ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA,
DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO
ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

<p>Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)</p>	<p>Os CRAMs são unidades destinadas a prestar acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência. Atendem também mulheres migrantes e mulheres vítimas de tráfico de pessoas.</p> <p>Serviços ofertados:</p> <p>atendimento e acompanhamento psicológico, social e jurídico realizado por uma equipe multidisciplinar especialmente preparada para esse fim;</p> <p>auxílio na obtenção do apoio jurídico necessário a cada caso;</p> <p>orientação sobre prevenção, apoio e assistência às mulheres em situação de violência;</p> <p>articulação com outras instituições para acesso aos programas de educação formal e não formal e meios de inserção no mundo do trabalho.¹⁸</p>
<p>Associações, fundações e ONGs de assistência a migrantes, refugiados e vítimas de tráfico de pessoas</p>	<p>Associações e ONGs que prestam orientação e atendimento jurídico e assistencial, integração social, inserção laboral e inclusão em políticas públicas de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados, refugiadas e apátridas.</p>

18 – GOVERNO DO BRASIL. CRAM: Centro de Referência de Atendimento à Mulher. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/cram-centro-de-referencia-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 17 maio 2021.

ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA, DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

<p>Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas</p>	<p>Os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas têm por principal função articular e planejar as ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual, e são implementados em parceria entre o governo federal, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, e os governos estaduais.¹⁹</p>
<p>Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)</p>	<p>Os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) estão situados nos principais locais de entrada e saída do Brasil para a recepção a pessoas deportadas e não admitidas. Neles, uma equipe interdisciplinar desenvolve uma metodologia de atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas e oferecendo, conforme cada caso, acolhimento através de uma rede local.²⁰</p>
<p>Postos e unidades de saúde</p>	<p>Unidades que prestam assistência de saúde.</p> <p>Pessoas não nacionais, independentemente da sua situação migratória (irregulares/indocumentadas) ou da posse de documentos de identificação brasileiros ou de outros países, CRNM, DP-RNM e/ou CPF ou Cartão SUS previamente emitidos, têm direito a todos os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter emergencial e de atenção básica ou procedimentos de alta complexidade e/ou internações.</p>
<p>Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccionais dos Estados</p>	<p>Entidade de classe de advogados que presta consultas e orientações jurídicas. É importante verificar em cada localidade os convênios realizados pela OAB para prestação de assistência jurídica gratuita.</p>

19 – SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria nº 31, de 20 de agosto de 2009. *Diário Oficial da União*, 11 set. 2009. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/portaria-31-de-20-08-2009-republicada.pdf>. Acesso em: 17 maio 2021.

20 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJ). *Postos avançados*. Brasília, s.d. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/postos-avancados>. Acesso em: 17 maio 2021.

**ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA,
DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO
ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Escritórios-modelo de universidades	Escritórios-modelo de advocacia vinculados a universidades que prestam assistência jurídica gratuita, sob a supervisão dos professores-orientadores.
Defensoria Pública do Estado (DPE)	<p>Instituição pública cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, assistência e orientação jurídica aos cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar as despesas desses serviços. Atua, por exemplo, com pedido de pensão alimentícia, separação, investigação de paternidade (DNA), união estável, fornecimento de medicamentos, de educação, problemas de posse ou regularização de imóvel, atendimento aos acusados em processo criminal e acompanhamento da pena do condenado.</p> <p>Ademais, promove a defesa dos direitos humanos, direitos individuais e coletivos e de grupos em situação vulnerável. A Defensoria Pública do estado não atua em questões de âmbito federal, eleitoral e trabalhista. Nesse caso, é necessário procurar a DPU, que atua em todos os casos que envolvem o exercício de direitos do indivíduo ou da população carente naquelas justiças especializadas.</p>

**ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA,
DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO
ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Defensoria
Pública da
União (DPU)**

Instituição pública cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, assistência e orientação jurídica aos cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar as despesas desses serviços. Atua, por exemplo, com pedido de benefícios previdenciários e assistenciais, fornecimento de medicamentos, ações de reintegração de posse promovidas pela Caixa Econômica Federal, Programa Minha Casa Minha Vida e Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Ademais, atua na assistência jurídica integral e gratuita a imigrantes, promoção dos direitos de imigrantes e refugiados, articulação com órgãos governamentais e a sociedade civil em prol dos direitos de imigrantes e refugiados e expedição de recomendações para a tutela de direitos de imigrantes e refugiados.

Imigrantes e refugiados que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita podem procurar uma das sedes da DPU nos estados ou no Distrito Federal, assim como pessoas em situação de vulnerabilidade que necessitam de assessoria jurídica internacional.²¹

Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), Gerências Regionais do Trabalho e Emprego (GRTE) e agências regionais

São unidades de atendimento nos estados responsáveis pela execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas de trabalho e emprego nos estados. Além do fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, um dos principais objetivos é a orientação e o apoio ao cidadão, como exemplo processamento do seguro-desemprego, assistência ao trabalhador na rescisão do contrato de trabalho e outras orientações trabalhistas.

21 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). *Migrações, apatridia e refúgio*. 2021. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/migracoes-e-refugio>. Acesso em: 17 maio 2021.

ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA, DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

<p>Conselho Tutelar</p>	<p>Os conselhos tutelares foram criados pelo ECA e têm, em síntese, como atribuição receber e acompanhar casos de crianças ou adolescentes que estejam com seus direitos ameaçados ou violados. Segundo o ECA, isso pode ocorrer por ação ou omissão do Estado e da sociedade; por falta, omissão ou abuso dos responsáveis; e por ação da própria criança ou adolescente. São também responsáveis por fiscalizar as entidades de atendimento, encaminhar demandas ao Ministério Público ou ao Judiciário e atender e orientar os pais e responsáveis.²²</p>
<p>Polícia Civil</p>	<p>Às polícias civis incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, ressalvada a competência da União.²³</p> <p>Em síntese, cabe à Polícia Civil a investigação dos crimes cujo processamento e julgamento são de competência da justiça estadual comum, como o tráfico nacional de pessoas.</p>
<p>Polícia Militar</p>	<p>Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.²⁴</p>

22 – BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 maio 2021.

23 – BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2021.

24 – Ibid.

ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE SAÚDE, JURÍDICA, DE TRABALHO E EMPREGO, ESPECIALIZADOS NA CRIANÇA E NO ADOLESCENTE E DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

Órgão permanente, organizado e mantido pela União, destina-se a apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras e exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.²⁵

Em síntese, cabe à Polícia Federal a investigação dos crimes cujo processamento e julgamento são de competência da justiça federal, como o tráfico internacional de pessoas e o crime de redução a condição análoga à de escravo.

Polícia Rodoviária Federal

Órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destinado, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.²⁶

A Polícia Rodoviária Federal implementou um projeto que se tornou referência. Trata-se do Projeto MAPEAR, que faz o mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras. O objetivo do projeto é identificar esses “pontos vulneráveis” por níveis de criticidade para geração de dados e mapeamento de cenários propícios à exploração sexual de crianças e adolescentes.²⁷

25 – Ibid.

26 – Ibid.

27 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). *Mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras*. 2018. Disponível em: <https://www.prf.gov.br/agencia/wp-content/uploads/2018/05/Mapear-Cartilha.pdf>. Acesso em: 17 maio 2021.

6 CANAIS DE DENÚNCIA

CANAIS DE DENÚNCIA

Disque 100 (Disque Direitos Humanos)

O serviço pode ser considerado como “pronto-socorro” dos direitos humanos e atende graves situações de violação que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

Por meio desse serviço, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBTQI+, população em situação de rua e tráfico de pessoas, entre outros.

O serviço funciona 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados. A ligação é gratuita e o usuário não precisa se identificar.

Qualquer pessoa pode reportar violação de direitos humanos da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

Também é possível fazer uma denúncia pelo aplicativo Proteja Brasil (disponível para iOS e Android) ou pelo endereço humanizaredes.gov.br.²⁸

CANAIS DE DENÚNCIA

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento.

O serviço também fornece informações sobre os direitos da mulher, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso: Casa da Mulher Brasileira, Centros de Referências, Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), Defensorias Públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às Mulheres, entre outros.

A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher. A ligação é gratuita e o usuário não precisa se identificar.

O Ligue 180 atende todo o território nacional e pode ser acessado em outros 16 países.

Também é possível fazer uma denúncia pelo aplicativo Proteja Brasil (disponível para iOS e Android) ou pelo endereço humanizaredes.gov.br.²⁹

29 – GOVERNO DO BRASIL. *Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180)*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 17 maio 2021.

CANAIS DE DENÚNCIA

Central de Atendimento à Mulher no Exterior

A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180 – é um serviço de utilidade pública gratuito e confidencial (preserva o anonimato) oferecido pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres desde 2005.

A Central funciona 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, e pode ser acionada de qualquer lugar do Brasil e de mais 16 países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA (São Francisco), França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). Desde março de 2014, o Ligue 180 atua como disquedenúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado. Para isso, conta com o apoio financeiro do programa Mulher, Viver sem Violência.

Ele é a porta principal de acesso aos serviços que integram a Rede Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, sob amparo da Lei Maria da Penha, e base de dados privilegiada para a formulação das políticas do governo federal nessa área.³⁰

CANAIS DE DENÚNCIA

Auditor fiscal do Trabalho e a Fiscalização do Trabalho

O auditor fiscal do Trabalho é a autoridade competente para fiscalizar a correta aplicação da norma trabalhista. Apesar de a Inspeção do Trabalho já contar com uma programação normal de fiscalizações a realizar, o cidadão trabalhador pode apresentar denúncias de irregularidades trabalhistas que auxiliarão na elaboração e execução do planejamento das ações fiscais.

As denúncias podem ser feitas das seguintes formas:

nos plantões fiscais, os quais são atendimentos personalizados ao cidadão, executados diretamente pelo auditor fiscal do Trabalho em determinados dias e horários, oportunidade na qual é possível tirar dúvidas ou apresentar denúncias; ou

de forma escrita. Nesse caso, não há qualquer formalidade, podendo a denúncia ser realizada em formulários disponibilizados pelo órgão local do Ministério da Economia (Superintendência Regional do Trabalho, Gerência Regional do Trabalho ou Agência Regional do Trabalho), ou ainda sem os referidos formulários, desde que de forma escrita e que sejam fornecidas as informações mínimas para possibilitar uma ação fiscal por parte do auditor fiscal do Trabalho.

Ligando no telefone 100, para denúncias de trabalho escravo.³¹

31 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). Secretaria de Trabalho. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. *Áreas de atuação*. Brasília, 2021. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/denuncie>. Acesso em: 17 maio 2021.

CANAIS DE DENÚNCIA

Sistema Ipê – denúncias de casos de trabalho em condições análogas às de escravo

A Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia (ME) lançou um canal para denúncias trabalhistas no portal Gov.br. Com o novo canal, o trabalhador não precisa mais ir a uma das unidades das superintendências regionais do Trabalho do ME para registrar uma reclamação.

O canal pode ser usado para denúncias, reclamações e registro de irregularidades trabalhistas. É preciso apenas cadastrar o CPF e uma senha na área de acesso ao portal Gov.br.

Não é possível fazer denúncia anônima, mas os dados do denunciante são sigilosos e não serão divulgados no curso de uma possível fiscalização.

No caso de trabalho análogo ao de escravo, não é exigida a identificação do denunciante no Gov.br, mas a denúncia deve ser feita pelo Sistema Ipê, disponível também no portal Gov.br.³²

32 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME). *Secretaria de Trabalho lança canal on-line para denúncias trabalhistas*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/secretaria-de-trabalho-lanca-canal-on-line-para-denuncias-trabalhistas>. Acesso em: 17 maio 2021.

CANAIS DE DENÚNCIA

Núcleo de Assistência a Brasileiros (NAB) do Ministério das Relações Exteriores

É o serviço de atenção para brasileiros e brasileiras que se encontram no exterior. Caso um cidadão brasileiro seja vítima de sequestro ou tráfico de pessoas no exterior, recomenda-se procurar a embaixada ou o consulado mais próximo para solicitar assistência. Se o passaporte do nacional tiver sido confiscado, a autoridade consular poderá emitir um documento provisório para permitir a viagem de regresso imediato ao Brasil.

A partir do Brasil, as denúncias podem ser encaminhadas ao NAB ou à Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal, pelos telefones (61) 2024-8270 ou (61) 2024-8705, pelo e-mail denuncia.ddh@dpf.gov.br ou pelo preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal.

Para denúncias fora do horário do expediente, poderá ser acionado o telefone de plantão da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração da Polícia Federal (CGPI), pelo número (61) 2024-8374.

No caso de vítimas menores de 18 anos, as denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República, pelo Disque 100. O Disque 100 é um número gratuito, coordenado pela SDH, para quaisquer ligações feitas de dentro do território nacional, e conta com atendimento todos os dias, inclusive feriados e fins de semana, das 8h às 22h.

O Ministério da Justiça garante sigilo da identidade do denunciante. De fora do Brasil, o serviço recebe ligações tarifadas pelo seguinte número: +55 (61) 3212-8400.

A denúncia também pode ser feita via internet, pelo e-mail: disquedenuncia@sdh.gov.br.³³

33 – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. *Emergências no exterior*. Brasília, [s.d.]. Disponível em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/emergencias>. Acesso em: 17 maio 2021.

ANEXO

1. Material complementar

1 ANEXO 1

1.1 MATERIAL COMPLEMENTAR

Para mais informações sobre o tema, indicamos a leitura dos materiais a seguir.

Guia prático: Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União (2019).

<https://www.dpu.def.br/enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas>

Manual de escuta de crianças e adolescentes migrantes da Defensoria Pública da União (2019).

<https://www.dpu.def.br/noticias-institucional/233-slideshow/55814-dpu-e-mieux-initiative-lancam-manual-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-migrantes?fbclid=IwAR15thomEIXs9JROWLPH-0zP67VvNiXslxb2EgWEMYMtwFmWQCzWJm7V8DCY> (para download, clicar no nome do manual no primeiro parágrafo da notícia)

**MANUAL DE
ATENDIMENTO
JURÍDICO
A MIGRANTES E
REFUGIADOS**

- 1** Cuidados básicos no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade
- 2** Documentos brasileiros para migrantes e refugiados
- 3** Alteração de assentamento de pessoa migrante ou refugiada
- 4** Aspectos básicos do Direito de Família brasileiro
- 5** Direito do Trabalho: violações trabalhistas e rescisão contratual
- 6** Direito Imobiliário: direitos e deveres do locatário
- 7** Revalidação de diplomas emitidos no exterior
- 8** Procedimentos complementares junto ao CONARE
- 9** Preparação para entrevistas de elegibilidade junto ao CONAR
- 10** Audiências de custódia e atendimento jurídico à pessoa migrante ou em situação de refúgio no Brasil
- 11** Crianças e adolescentes migrantes e refugiados separados ou desacompanhados
- 12** Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+
- 13** Migrantes indígenas: principais demandas, particularidades e dificuldades
- 14** Atendimento a mulheres e meninas em situação de violência
- 15** Xenofobia e racismo: encaminhamentos jurídicos
- 16** Atendimento a vítimas de trabalho análogo ao escravo

17 Atendimento a vítimas de tráfico de pessoas

- 18** Migrantes e refugiados em conflito com a lei

Promoção